



LEI Nº 623/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 503/2009, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Buriti Bravo - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 503/2009, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 5 (cinco) níveis e 6 (seis) classes.

Art. 7º - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são os seguintes:

I - nível 1, professor com formação de nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

II - nível 2, professor com formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou outra graduação correspondente a área de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - nível 3, professor com formação em nível de pós-graduação (especialização), em curso de na área de educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV - nível 4, professor com formação em nível de pós-graduação (mestrado), em curso da área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**



V - nível 5, professor com formação em nível de pós-graduação (doutorado), em curso da área de educação, com duração mínima de 540 (quinhentos e quarenta) horas.

Art. 15-A - A Avaliação Periódica de Desempenho de que trata o Art. 11, II, c, será realizada pelo gestor imediato do professor.

Art. 21 - Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência submeter-se-ão à jornada de trabalho semanal mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - As jornadas do trabalho do professor serão constituídas da atividade docente em sala de aula e atividade extraclasse, devendo ser observado o limite de 2/3 (dois terços) de carga horária (aula de 50 minutos) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclases, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - Os professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica do Município de Buriti Bravo - MA, detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, com função e atividades idênticas referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada uma delas, poderão, em caráter opcional, unificar as suas duas matrículas, enquadrando-as em um único cargo efetivo de 40 horas de jornada semanal de trabalho, ficando asseguradas todas as vantagens pessoais já incorporadas as duas matrículas.

§ 3º - Decreto do Prefeito Municipal regulamentará no prazo de até 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários ao processo de unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - (revogado)

Art. 23 - (revogado)

Art. 24 - (...)

§ 1º - fica fixado o valor do vencimento base da carreira, correspondente ao nível 1, classe A, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, em 50 % (cinquenta por



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**



cento) do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica que ingressarem na rede, por meio de concurso público, a partir de 2019, respeitado o direito adquirido dos que ingressaram antes da vigência desta lei.

§ 2º - (...)

§ 3º - O valor do vencimento base do nível 2 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,05 do fixado para o nível 1.

§ 4º - O valor do vencimento base do nível 3 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,10 do fixado para o nível 1.

§ 5º - O valor do vencimento base do nível 4 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,15 do fixado para o nível 1.

§ 6º - O valor do vencimento base do nível 5 da carreira, será correspondente ao coeficiente 1,20 do fixado para o nível 1.

§ 7º - A atualização dos valores do vencimento base dos profissionais do magistério será realizada anualmente no mesmo percentual de correção do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério.

Art. 25 - (...)

I - (...)

a) - pelo exercício da função diretor e de vice-diretor de unidade escolar, de acordo com o Anexo Único desta Lei;

b) - (...)

c) - (revogado)

d) - (revogado)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**



Art. 37 - O quadro de professores na carreira do magistério público municipal, instituída por esta Lei, é constituído de 356 (trezentos cinquenta e seis) professores (as).

Art. 38 - (...)

§ 1º - Os profissionais do magistério público municipal serão distribuídos nos níveis 1, 2, 3, 4, e 5 e nas classes de A à F, nos termos dos artigos 7º e 11, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, em  
12 de março de 2019.**

  
**Cid Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**



ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR  
DETENTORES DE UMA ÚNICA MATRÍCULA:

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR	GRATIFICAÇÃO DE VICE-DIRETOR
ESCOLA CLASSE 1	ATÉ 150	60 %	40 %
ESCOLA CLASSE 2	151 à 300	70 %	50 %
ESCOLA CLASSE 3	ACIMA DE 300	80 %	60 %

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR  
DETENTORES DE DUAS MATRÍCULAS:

CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA	QUANTIDADE DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR	GRATIFICAÇÃO DE VICE-DIRETOR
ESCOLA CLASSE 1	ATÉ 150	12 %	6 %
ESCOLA CLASSE 2	151 à 300	17 %	8,5 %
ESCOLA CLASSE 3	ACIMA DE 300	22 %	11 %

  
Cid Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

Sancionada, promulgada, publicada e registrada a presente Lei, sob o número (623/2018), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

  
Vera Maria Oliveira da Costa  
Sec. Mun. de Plan. Adm e Finanças